

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 4 / 7 3

Aprovado por Deliberação

E m 3 / 1 / 7 3

PROCESSO CEE N°

297/72

INTERESSADO

Alicia Etelvina Schwartzman de Roitberg

ASSUNTO

Solicita revalidação de curso do 2º (ciclo),  
obtido na Argentina.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR:- Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

HISTÓRICO: -

Alicia Etelvina Schwartzman de Roitberg, filha de Fidel Schwartzman e Dora Langer de Schwartzman, nascida em Buenos Aires, a 17.1.43, Carteira Modelo 19 nº 3.391.928, residente nesta Capital, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação visando obter a equivalência de estudos realizados no país de origem, tendo em vista o desejo de prosseguir vida escolar, segundo o sistema brasileiro de ensino.

A requerente instrui o pedido, nos termos da Resolução CEE-19/65, desse Colegiado, comprovando ter realizado 12 anos de escolaridade, na seguinte conformidade:

Curso Primário, com 7 séries, na Escola Florêncio Varella, de Buenos Aires.

Fez, em continuação, no Instituto Susini, na mesma cidade, o curso Básico e Normal, com 5 séries, nas quais estudou, entre outras as disciplinas: Castelhana, Inglês, Matemática, Geografia, História, Desenho, Cultura Musical, Trabalhos Manuais, Educação Democrática, Física, Química, Anatomia, Fisiologia, Contabilidade Prática, Educação Física, Psicologia Geral, Didática Especial, Prática de Ensino, História da Educação.

A aluna concluiu o Curso e recebeu o diploma de "Professor Normalista Nacional".

FUNDAMENTAÇÃO: -

O pedido da Srta. Alicia Etelvina S. de Roitberg apoia-se na legislação em vigor (Parecer CFE-nº 274/64) e na jurisprudência firmada neste Colegiado através de Pareceres emitidos em casos análogos.

A escolaridade apresentada pela aluna, assim como o currículo por ela seguido, podem ser considerados equivalentes ao ensino de 2º Grau.

CONCLUSÃO:- Em vista do exposto, votamos pelo deferimento da solicitação, valendo a equivalência concedida a nível de 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos em 3º grau, mediante exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

É o nosso Parecer, s.m.j.

São Paulo, 13 de dezembro de 1972

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 13 de dezembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -Presidente.